

Horário: 10:00h (horário de Brasília)
 Local: www.comprasnet.gov.br
 Dotação Orçamentária: Funcional Programática 25101.03.126.1424.8238,
 Elemento de Despesa: 339040, Fonte: 0101.
 Ordenador Responsável: Ricardo Nasser Sefer
 Disponibilidade do edital: www.comprasnet.gov.br; www.compraspara.pa.gov.br; www.pge.pa.gov.br; e Rua dos Tamoios, nº 1671, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.025-540
 Responsável pelo Certame: Cristhiane Lene Santos de Lima
Protocolo: 418151

DIÁRIA

Portaria nº 197/2019 – PGE.G., de 25 de março de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 01 ½ diária aos servidores Erotides Martins Reis Neto, Procurador do Estado, identidade funcional nº 5930949/1 e Israel da Silva Paixão, Assessor, identidade funcional nº 5905704/1, para comparecer a audiência de instrução do processo nº 0001069-29.2009.8.14.0053, no período de 26.03 a 27.03.2019.

Local de origem: Marabá/PA

Local de destino: São Félix do Xingu/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 417785

Portaria nº 199/2019-PGE.G., de 26 de março de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, ½ diária ao Procurador-Geral do Estado, Ricardo Nasser Sefer, identidade funcional 5896477/1, a fim de participar de audiência com a Exma. Ministra Cármen Lúcia e os Procuradores Geras dos Estados e do Distrito Federal, no dia 27.03.2019.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: Brasília/DF

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 418250

Portaria nº 198/2019-PGE.G., de 26 de março de 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 01 diária ao Procurador-Geral do Estado, Ricardo Nasser Sefer, identidade funcional 5896477/1, a fim de participar do 17º Fórum de Governadores Amazonia Legal, no período de 27 a 28.03.2019.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: Macapá/AP

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 418242

nos Artigos 75 e 76 da Lei nº 4.320/1964[1], que tratam do dever da Administração Pública realizar o Controle Interno, exercido de forma proativa, por toda a estrutura administrativa dos(as) Órgãos/Entidades sobre todas as etapas dos respectivos Atos praticados para o pleno atendimento das atribuições e competências a eles inerentes, conforme estabelecido em suas leis de criação, no Regime Jurídico Único e outros dispositivos legais, assim como quanto às finalidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade da Auditoria Geral do Estado – AGE fortalecer e aperfeiçoar suas ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva, afim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos e com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

Considerando a competência da Auditoria Geral do Estado – AGE, quanto a examinar e fiscalizar a regularidade dos atos que resultem em receitas e despesas em todas as suas fases, bem como a criação, modificação ou extinção de direitos e obrigações do Estado; bem como a competência para normatização, acompanhamento, sistematização, racionalização e padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe o Art. 5º, Incisos I e II, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, e o Art. 4º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006;

Considerando que cabe a este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, orientar, técnica e normativamente, os demais Órgãos/Entidades integrantes deste Poder, conforme dispõe o Art. 1º, c/c o Art. 2º, Inciso I da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998, alterados pela Lei Estadual nº 6.832/2006, de 13 de fevereiro de 2006, e o Art. 4º do Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03 de novembro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 870, de 04.10.2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando, dentre outros normativos, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF[2], Súmula 331 do TST[3], Lei nº. 8.666/93, Instrução Normativa SEAD nº 004, de 26.12.2018[4] e da Instrução Normativa - MPOG nº 05, de 26.05.2017[5], no que couber;

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações da Administração Pública Estadual com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados; assim como as metas e compromissos assumidos no Programa de Reestruturação e Ajuste do Estado do Pará, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional, sendo o posicionamento atual do Governo Estadual, deve também ser seguido pelo Sistema de Controle Interno, nesse sentido a AGE objetivando o fortalecimento da Gestão Pública Estadual busca orientar aos(as) Órgãos/Entidades em consonância ao Decreto Estadual nº 01/2019[6];

Considerando a Nota Técnica n.01, de 06.02.2019, exarada pela Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública – CONAP do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT), conforme a consideração do subitem 12.1.6. "calotes trabalhistas" e danos aos cofres públicos[7].

RESOLVE:Art. 1º Recomendar que o Controle Interno seja mais atuante e independente objetivando prevenir ações ilícitas, incorretas ou impróprias para a Administração Pública Estadual, nesse sentido os(as) Órgãos/Entidades componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas ao dever de fiscalização da Administração Pública na contratação de serviços sob o regime de execução indireta e adoção de medidas para prevenir o risco de ser imputada responsabilidade subsidiária ao Estado do Pará na contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Capítulo I

DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, mediante contratação, por Órgãos/Entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber às disposições da Instrução Normativa - MPOG nº 05, de 26.05.2017 e de forma integral a Instrução Normativa SEAD nº 004, de 26.12.2018.

Art. 3º Contrato é todo e qualquer ajuste entre Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual e Particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.[8]

Art. 4º O fiscal de contrato representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo ser designado agente público, empregado público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do contrato celebrado.

I - Os contratos cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

II - Caso o(a) Órgão/Entidade não disponha em seu quadro funcional de servidores que possuam a qualificação técnica especificada no caput deste artigo, o Dirigente máximo do(da) Órgão/Entidade deverá subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual, preferencialmente através de termo de cooperação técnica, para a disponibilização de servidor(es) que possua(m) a qualificação técnica necessária para auxiliar o fiscal de contrato.

Art. 5º Ao fiscal de contrato cabe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como elaborar e apresentar relatórios trimestralmente sobre as etapas/fases da execução contratual, no término

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 002/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o dever de fiscalização da Administração Pública na contratação de serviços sob o regime de execução indireta e adoção de medidas para prevenir o risco de responsabilidade subsidiária a serem observados por Órgãos/Entidades integrantes e componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, com vistas à disciplinar a organização sistêmica que está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica pela Auditoria-Geral do Estado, recomenda-se um Controle Interno mais atuante e independente objetivando prevenir ações ilícitas, incorretas ou impróprias para a Administração Pública.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, conforme Art. 5º c/c o disposto no Decreto Estadual nº 2.536/2006;

Considerando o que dispõem os Artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, Artigos 23 à 27, 115 e 121 da Constituição Estadual c/c o disposto